



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75536/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Condado

DATA DE ENTRADA: 26/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00005/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Condado/PB.

INTERESSADOS: Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa



DISPENSA Nº DV00005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
CONTRATO Nº: 00007/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO E HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Condado - Rua Descartes Leite Fontes, SN , Condado - PB, CNPJ nº 24.508.889/0001-80, neste ato representada pela Presidenta Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Osorio Queiroga de Assis, 149 - Centro - Condado - PB, CPF nº 021.454.434-60, Carteira de Identidade nº 2223890 2VIA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA - RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, 618 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 44.608.136/0001-54, neste ato representado por Hugo Carlos Maia de Sousa, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Elias Asfora, 71, Santo Antônio - Patos - PB, CPF nº 071.892.294-85, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Condado/PB.





O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.450,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO.

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 501. Outros Recursos não vinculados.

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Condado–PB

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 7 (sete) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida





a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos





Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração





de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.





d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.





E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Condado - PB, 11 de junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


CPF: 064.623.984-85

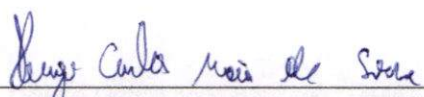

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA

Presidenta

CPF:021.454.434-60

PELO CONTRATADO


CPF: 048 184 334 54


HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA
CPF:071.892.294-85





Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

Portaria N° 002/2024

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n° 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6° da Resolução Normativa RN-TC n° 09/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos procedimentos licitatórios.

RESOLVE:

Art. 1º-A Servidora da Câmara Municipal NEUZA MARIA DA SILVA Mat.0013, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atuar como Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, decorrente de procedimento Licitatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado – PB, em 03 de janeiro de 2024.

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2024 – Edição Extra nº. 001 – Condado - PB, Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria Nº 002/2024

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos procedimentos licitatórios.

RESOLVE:

Art. 1º-A Servidora da Câmara Municipal NEUZA MARIA DA SILVA Mat.0013, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atuar como Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, decorrente de procedimento Licitatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado – PB, em 03 de janeiro de 2024.

Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa
VANDERLÚCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

EXPEDIENTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Assessor de Comunicação

CAIO ROBRIGO BEZERRA PAIXÃO
Chefe de Gabinete

CLAUBER DIEGO B. DE ALMEIDA
Secretário de Administração

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Secretário de Esportes

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CARLOS HENRIQUE DA N. L. DE ARAÚJO
Sec. De Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Sec. de Ação e Promoção Social e Finanças

JOSÉ LEITE DA SILVA
Secretário de Educação

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura e Lazer

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

PORTARIA Nº 003/2024.

Dispõe sobre a designação da Servidora Municipal para atuar na função de “Gestora de Contrato”, nos termos da Lei nº. 14.133 DE 2021, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE:

Art. 1º- A Servidora Municipal da Câmara Municipal RITA DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº 0010, fica DESIGNADA para atuar como GESTORA DE CONTRATO, gerenciando a execução dos contratos conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado/PB, em 03 de janeiro de 2024.

Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2024 – Edição Extra nº. 001 – Condado - PB, Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 003/2024.

Dispõe sobre a designação da Servidora Municipal para atuar na função de "Gestora de Contrato", nos termos da Lei nº. 14.133 DE 2021, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE:

Art. 1º- A Servidora Municipal da Câmara Municipal RITA DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº 0010, fica DESIGNADA para atuar como GESTORA DE CONTRATO, gerenciando a execução dos contratos conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado/PB, em 03 de janeiro de 2024.

Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa

VANDERLÚCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

**NADA A
PUBLICAR**

**NADA A
PUBLICAR**

**NADA A
PUBLICAR**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - **E-mail:** prefeitura@condado.pb.gov.br



a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível previstas no contrato pactuado além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São José dos Ramos /PB, 05 de Junho de 2024.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
SUELY CRISTINA SILVA DE MELO
ENG. CIVIL CREA: 160.570.618-3

Prefeitura Municipal de Teixeira

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 023/2024 Lei 14.133/2021

Processo Administrativo nº 230/2024

OBJETO: Contratação de serviços de recarga de impressoras, limpeza e formatação de computadores para atender a demanda de todas as secretarias do município.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.311,95 (Quarenta e nove mil, trezentos e quinze reais e novecentos e cinquenta centavos).

FA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

DIÁRIO EM: 25 de junho de 2024 às 08:00 horas

TERMINO EM: 02 de julho de 2024 às 08:29 horas

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 02 de julho de 2024 às 08:30

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

O Termo de Referência/Projeto Básico da Dispensa encontra-se disponível

Em www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.teixeira.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 21 de junho de 2024.

MARCELIO PEREIRA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PMT

Câmara Municipal de Condado

ATO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

EXTRATO DE RESCISÃO 00001/2023

INEXIGIBILIDADE 00001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023

A presente RESCISÃO AO CONTRATO tem por objeto: RESCISÃO AO CONTRATO tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Assim, com base no permissivo contido no artigo 79, II, da Lei 8.666/93 e dada a conveniência da Administração contratante, resolve firmar sem rescisão amigável ao contrato nº 00001/2023, a tempo em que a Câmara Municipal de Condado-PB, tomará as providências legais atinentes, para atingir o resultado perseguido na inexigibilidade de licitação que originou o presente processo e quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e que ocorreu motivo justificado aceito pela administração.

Condado - PB, 29 de março de 2024

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
PRESIDENTA

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROGERIO ARAUJO DE MELO - R\$ 38.500,00.

Condado - PB, 10 de Junho de 2024

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
PRESIDENTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSAS Nº DV00005/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, que objetiva:

contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Condado/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA - R\$ 16.450,00.

Condado - PB, 10 de Junho de 2024

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
PRESIDENTA

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Condado/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2024. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO. Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 501. Outros Recursos não vinculados. Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Condado-PB. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Condado e: CT Nº 00007/2024 - 11.06.24 - HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA - R\$ 16.450,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO. Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 501. Outros Recursos não vinculados. Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Condado-PB. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Condado e: CT Nº 00006/2024 - 11.06.24 - ROGERIO ARAUJO DE MELO - R\$ 38.500,00.

ATOS EMPRESARIAIS

BORBOREMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ (MF) nº 08.953.077/0002-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Borborema Agro Industrial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 08.953.077/0002-79, com sede na Rua Gama e Melo, nº 81, Bairro Varadouro, João Pessoa/PB, CEP 58.010-450; neste ato representada por Selda Falcone Ribeiro Coutinho, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF nº 567.711.934-20, residente e domiciliada na rua Infante Dom Henrique, 406, Apartamento 302, Tambaú, João Pessoa/PB, CEP: 58.039-151, nomeada Administradora Provisória nos termos da Decisão Liminar ID nº 77987647, proferida no processo judicial de nº 0849580-17.2022.8.15.2001, convoca todos os seus sócios, em atenção ao disposto nos arts. 1.010e 1.072 do Código Civil, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária ser realizada, em 1ª Convocação, com a presença de todos os sócios, na modalidade virtual/online – conforme oportunizado no art. 1.080-A do Código Civil, por meio da plataforma Google Meet no link <https://meet.google.com/hpz-qvqi-qhno> dia 01/07/2024, às 17:00 horas (horário de Brasília), para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

- Reativação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade empresarial no órgão de registro competente, Junta Comercial da Paraíba, bem como perante a Receita Federal, nos moldes do art. 112-A da Instrução Normativa nº 01/2024 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI); do art. 81-A da Lei nº 9.430/96; e do art. 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 2.119/2022 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- Adequação do Contrato Social às disposições obrigatórias previstas na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais legislações societárias vigentes.

João Pessoa/PB, 19 de junho de 2024

BORBOREMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ Nº 08.953.077/0002-79

(REPRESENTADA POR SELDA FALCONE RIBEIRO COUTINHO)
ADMINISTRADORA PROVISÓRIA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA - FIEPB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, A SE REALIZAR EM 05 DE JULHO DE 2024.

Pelo presente edital, convocamos os(as) senhores(as) Conselheiros(as) da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba para a Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes desta Federação, na modalidade híbrida (presencial e virtual), que se realizará na Sala de Reuniões João de Souza Barbosa, no 6º andar, na sede da FIEPB, localizada à Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº 195, José Pinheiro, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, no dia 05 de julho de 2024, às 15 horas, em primeira convocação, ou às 16 horas, em segunda convocação, com pelo menos um terço dos Delegados Representantes a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

- Aprovação da Previsão Orçamentária do Exercício de 2024;
- Deliberações CNI;
- Aprovação da indicação do membro do Conselho Regional do Serviço Social da Indústria – SESI;
- Assuntos Gerais

CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

Portaria N° 002/2024

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n° 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6° da Resolução Normativa RN-TC n° 09/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos procedimentos licitatórios.

RESOLVE:

Art. 1º-A Servidora da Câmara Municipal NEUZA MARIA DA SILVA Mat.0013, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atuar como Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, decorrente de procedimento Licitatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado – PB, em 03 de janeiro de 2024.

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2024 – Edição Extra nº. 001 – Condado - PB, Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria Nº 002/2024

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos procedimentos licitatórios.

RESOLVE:

Art. 1º-A Servidora da Câmara Municipal NEUZA MARIA DA SILVA Mat.0013, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atuar como Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, decorrente de procedimento Licitatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado – PB, em 03 de janeiro de 2024.

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

EXPEDIENTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Assessor de Comunicação

CAIO ROBRIGO BEZERRA PAIXÃO
Chefe de Gabinete

CLAUBER DIEGO B. DE ALMEIDA
Secretário de Administração

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Secretário de Esportes

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CARLOS HENRIQUE DA N. L. DE ARAÚJO
Sec. De Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Sec. de Ação e Promoção Social e Finanças

JOSÉ LEITE DA SILVA
Secretário de Educação

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura e Lazer

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

PORTARIA Nº 003/2024.

Dispõe sobre a designação da Servidora Municipal para atuar na função de “Gestora de Contrato”, nos termos da Lei nº. 14.133 DE 2021, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE:

Art. 1º- A Servidora Municipal da Câmara Municipal RITA DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº 0010, fica DESIGNADA para atuar como GESTORA DE CONTRATO, gerenciando a execução dos contratos conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado/PB, em 03 de janeiro de 2024.

Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2024 – Edição Extra nº. 001 – Condado - PB, Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 003/2024.

Dispõe sobre a designação da Servidora Municipal para atuar na função de "Gestora de Contrato", nos termos da Lei nº. 14.133 DE 2021, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE:

Art. 1º- A Servidora Municipal da Câmara Municipal RITA DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº 0010, fica DESIGNADA para atuar como GESTORA DE CONTRATO, gerenciando a execução dos contratos conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado/PB, em 03 de janeiro de 2024.

Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa

VANDERLÚCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

**NADA A
PUBLICAR**

**NADA A
PUBLICAR**

**NADA A
PUBLICAR**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - **E-mail:** prefeitura@condado.pb.gov.br



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Condado/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO.

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

501. Outros Recursos não vinculados.

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Condado-PB

Condado - PB, 15 de maio de 2024.

Marianne Vieira S. F. da Costa

MARIANNE VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA

Tesoureira





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 44.608.136/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:04 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **48C9.FB7D.10BC.8711**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 06D5.6576.2F25.273E

Emitida no dia 30/04/2024 às 10:15:14

Nome Empresarial:

HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço:

ESCRITOR RUI BARBOSA

Número:

618

Complemento:

EDIF JOAO ALVES ANDAR 1
SALA 103

Bairro:

CENTRO

Município:

PATOS

CEP:

58700-060

Inscr. Estadual:

16.452.452-5

Situação Cadastral:

SUSPENSO

CNPJ/CPF:

44.608.136/0001-54

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 75536/24. Data: 26/06/2024 17:54. Responsável: Vanderlucia V. S. F. da Costa.

Impresso por convidado em 07/07/2025 16:11. Validação: 8DBD.4CAB.C7AF.9D07.2DB1.7BE5.6B49.F04A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 07/05/2024

Contribuinte: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA		Inscrição Mercantil: 1000000400 Sequencial: 345164 Referência Loteamento:
Localização: ESCRITOR RUI BARBOSA, 618, 1ºANDAR; SALA 103 - ED.JOAO ALVES, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.018.012.0007.208.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 5008
Razão Social: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
44.608.136/0001-54		1000000400
Atividade Principal: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
Atividades Secundárias 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS		
Início Atividade: 16/12/2021	Validade: 06/07/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

1CDA6DED03BB2E6B12562ECBB13E29CAFFA33D0F

Volar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:	44.608.136/0001-54
Razão Social:	HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço:	R ESCRITOR RUI BARBOSA 618 ED J ALVES AND1S103 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052503265711535121

Informação obtida em 06/06/2024 09:16:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.608.136/0001-54

Certidão nº: 328835/2024

Expedição: 02/01/2024, às 10:12:00

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.608.136/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.608.136/0001-54

Razão Social: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: HC2 SOLUCOES

Certidão emitida às 09:15 de 03/06/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **A4av.eMQh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Handwritten signature]
59



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

Portaria N° 002/2024

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n° 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6° da Resolução Normativa RN-TC n° 09/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos procedimentos licitatórios.

RESOLVE:

Art. 1º-A Servidora da Câmara Municipal NEUZA MARIA DA SILVA Mat.0013, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atuar como Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, decorrente de procedimento Licitatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado – PB, em 03 de janeiro de 2024.

Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2024 – Edição Extra nº. 001 – Condado - PB, Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria Nº 002/2024

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos procedimentos licitatórios.

RESOLVE:

Art. 1º-A Servidora da Câmara Municipal NEUZA MARIA DA SILVA Mat.0013, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para atuar como Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, decorrente de procedimento Licitatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado – PB, em 03 de janeiro de 2024.

Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa
VANDERLÚCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

EXPEDIENTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Assessor de Comunicação

CAIO ROBRIGO BEZERRA PAIXÃO
Chefe de Gabinete

CLAUBER DIEGO B. DE ALMEIDA
Secretário de Administração

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Secretário de Esportes

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CARLOS HENRIQUE DA N. L. DE ARAÚJO
Sec. De Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Sec. de Ação e Promoção Social e Finanças

JOSÉ LEITE DA SILVA
Secretário de Educação

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura e Lazer

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - E-mail: prefeitura@condado.pb.gov.br



Câmara Municipal de
CONDADO
Paraíba

PORTARIA Nº 003/2024.

Dispõe sobre a designação da Servidora Municipal para atuar na função de “Gestora de Contrato”, nos termos da Lei nº. 14.133 DE 2021, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE:

Art. 1º- A Servidora Municipal da Câmara Municipal RITA DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº 0010, fica DESIGNADA para atuar como GESTORA DE CONTRATO, gerenciando a execução dos contratos conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado/PB, em 03 de janeiro de 2024.

Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO - PB

CNPJ: 24.508.889/0001-80

Rua Descartes Leite Fontes, S/N, Centro, Condado-PB.

CEP: 58.714-000

83.3438-1111

cm.poderlegislativo.condadopb@gmail.com



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2024 – Edição Extra nº. 001 – Condado - PB, Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 003/2024.

Dispõe sobre a designação da Servidora Municipal para atuar na função de "Gestora de Contrato", nos termos da Lei nº. 14.133 DE 2021, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE:

Art. 1º- A Servidora Municipal da Câmara Municipal RITA DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº 0010, fica DESIGNADA para atuar como GESTORA DE CONTRATO, gerenciando a execução dos contratos conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Condado/PB, em 03 de janeiro de 2024.

Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa

VANDERLÚCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

**NADA A
PUBLICAR**

**NADA A
PUBLICAR**

**NADA A
PUBLICAR**

Rua Padre Amâncio Leite, 395 Centro CEP: 58.714-000 Fone: 3438-1009.

Sítio: <http://condado.pb.gov.br> - **E-mail:** prefeitura@condado.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2024 às 17:54:17 foi protocolizado o documento sob o Nº 75537/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Condado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa.

Número do Contrato: 000000072024

Data da Publicação: 22/06/2024

Data da Assinatura: 11/06/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 16.450,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em gestão administrativa, implantação de ações de Controle Interno, através de diretrizes, fluxogramas, orientações, recomendações, normas e ações corporativas para exercício das competências funcionais, primando pela eficiência e eficácia controle primário setorial na Câmara Municipal de Condado/PB.

Contratado (Nome): Hc2 Solucoes em Gestao Publica Ltda

Contratado (CNPJ): 44.608.136/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6d2142d82d8142167f999e0d45d777a0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8dbd4cab7af9d072db17be56b49f04a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ce1649bad482738b9253ec166d38ccc3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	29aedf7d66540141d7ff24d067696f50
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	092c31d09356e8faec1afe5833a08096
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	092c31d09356e8faec1afe5833a08096
Designação do gestor do contrato	Sim	092c31d09356e8faec1afe5833a08096

João Pessoa, 26 de Junho de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB